



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL**.

1.2. O objetivo desta licitação é contratar empresa especializada para executar a reforma e adaptação da edificação destinada à Farmácia Municipal e ao Centro de Distribuição, com área total de 612,56 m², distribuída entre o pavimento térreo (460,53 m²) e o mezanino (152,03 m²). A intervenção busca adequar o espaço às exigências de acessibilidade, segurança contra incêndios e garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos.

1.3. A obra visa eliminar pendências estruturais que atualmente comprometem a climatização, a segurança e a acessibilidade do local, impactando negativamente o atendimento e a preservação dos materiais. A modernização da estrutura permitirá uma organização mais eficiente, com ambientes climatizados e acessíveis, otimizando o fluxo de trabalho e o armazenamento conforme as normas técnicas vigentes (NBRs).

1.4. Com a adequação, espera-se reduzir o tempo de espera no atendimento da Farmácia Municipal, proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, ampliar a capacidade de resposta do sistema de saúde. A ausência dessas melhorias representa um risco contínuo, tanto pela possibilidade de acidentes quanto pela inadequação no armazenamento dos medicamentos, o que compromete a eficácia dos serviços prestados e eleva o risco de falhas no atendimento.

1.5. A nova estrutura proporcionará um ambiente seguro, funcional e inclusivo, com controle adequado de temperatura e umidade, reforço nas medidas de proteção contra incêndios e melhor aproveitamento do espaço físico. Isso garantirá maior eficiência no serviço e qualidade no cuidado oferecido à população. A contratação ora proposta refere-se a um processo específico para viabilizar a reforma completa, diante da necessidade urgente de modernização do espaço.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Balneário Piçarras, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Os serviços **REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL** têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Comprovar registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução CONFEA nº 1007/2003.

b) Apresentar registro e/ou certidão de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, contendo as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, tipo ou natureza da obra, localização e data da realização da obra e serviços executados e quantitativos. O atestado deverá comprovar a execução de obra ou serviço contendo área construída de no mínimo (admitindo-se a soma de certidões):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO	346,67 m ²
REVESTIMENTOS	46,49 m ²
COBERTURA/FORRO	346,04 m ²
PINTURA	3033,47 m ²
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1684,49 m

d) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU) que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, contendo as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, Identificação do objeto do contrato, tipo ou natureza da obra, localização e data da realização da obra e serviços executados e quantitativos. O CAT deverá comprovar a execução de obra ou serviço contendo área construída de no mínimo (admitindo-se a soma de certidões):





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO	346,67 m ²
REVESTIMENTOS	46,49 m ²
COBERTURA/FORRO	346,04 m ²
PINTURA	3033,47 m ²
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1684,49 m

e) Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- I. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CAU/CREA, devidamente atualizada;
- II. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- III. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados que fundamentam a contratação foram elaborados com base no projeto desenvolvido para a reforma do Centro de Distribuição e da Farmácia Municipal. A licitação responsável pela empresa que elaborou os projetos foi a Concorrência Eletrônica nº 024/2024 PMBP, Processo Administrativo nº 117/2024 PMBP. A empresa responsável pelos projetos, quantitativos e orçamento utilizou como referência a tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal para elaboração dos custos detalhados.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Os valores referenciais foram obtidos quando da elaboração dos projetos, a qual inclui a entrega do Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, baseados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) que é mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBG e por cotação feita em mercado. Os valores foram descritos conforme orçamento constantes nos Anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Considerando as características do objeto a ser contratado, trata-se de reforma, razão pela qual a execução por meio de **empreitada por preço unitário** é a solução mais adequada, conforme entendimento do Tribunal de Contas. Esse regime possibilita maior flexibilidade na medição dos serviços executados, adequando-se às variações inerentes a obras de reforma, onde os quantitativos finais podem sofrer alterações durante a execução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 711.245,24 (setecentos e onze mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

6.2. É OBRIGATÓRIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte da licitante, contendo a indicação do BDI, cronograma físico-financeiro e a composição dos itens detalhada, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União) e Composições de custos unitários (em respeito a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União)”.
6.3. A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e Cotações com fornecedores da região.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, conforme as seguintes especificações/condições:

Nº	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL	1627	1	UN	R\$ 711.245,24	R\$ 711.245,24
VALOR TOTAL:						R\$ 711.245,24

7.2. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO:

7.2.1. A reforma do galpão que abrigará o Centro de Distribuição e a Farmácia Municipal será executada na Avenida Antônio Vereador Pereira, s/n, Balneário Piçarras, SC.

7.2.2. A empresa contratada deverá seguir todas as leis municipais, estaduais e federais vigentes e futuras durante a execução do contrato. A empresa deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações vigentes pertinentes para a execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da empresa de que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.3. A empresa deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Reguladoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR18 e NR5.

7.2.4. Os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da construção estão descritos nos documentos anexo, tais quais Memorial Descritivo, Especificações das Instalações de Prevenção Contra Incêndio, Placa de Obra, Arquitetônico, entre outros, que serão disponibilizados juntos aos documentos da concorrência.

7.2.5. A empresa deverá ter conhecimento do projeto a ser executado, sendo necessário avisar, em tempo hábil, qualquer falha de projeto para que seja corrigido e não impacte no prazo da execução do objeto.

7.2.6. Todas as dúvidas relacionadas ao serviço deverão ser apresentadas por escrito à fiscalização para o devido saneamento. Orientações verbais ou informais não geram responsabilidade para fiscalização da secretaria, sendo válidas apenas as orientações documentadas formalmente e enviadas por e-mail.

7.2.7. A empresa deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.

7.2.8. A empresa deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.

7.3. DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

7.3.1. Será de responsabilidade da empresa o pagamento de água, luz e demais taxas durante toda obra, devendo ser feita a transferência para o nome da empresa contratada. A obra terá suas taxas assumidas pela Secretaria de Saúde no momento da entrega das chaves.

7.3.2. A empresa deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

7.3.3. Durante toda a execução da obra os fiscais poderão solicitar revisão de qualquer incoerência constatada na obra, desde que a reclamação seja pautada nos projetos. As determinações do fiscal da secretaria limitam-se estritamente ao cumprimento das especificações contratuais e projetos aprovados, não cabendo responsabilidade por soluções técnicas adotadas pela empresa.

7.3.4. A empresa deve ser responsável pela passagem de cabos de rede de Ethernet em todas as salas e a fiação para a futura instalação de câmeras e alarmes, sendo os pontos informados pelo Diretor do TI responsável.

7.3.5. A empresa deverá possuir vigia na obra durante todo o período em que não tiver trabalhadores presentes, até a entrega das chaves. A Prefeitura não se responsabiliza por furtos, roubos, vandalismo ou segurança patrimonial na obra, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.3.6. Em caso de divergências entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.7. A empresa deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.8. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.4. DA MÃO DE OBRA

7.4.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a alegação por parte da empresa de falta de mão de obra como justificativa para atraso na entrega do serviço.

7.4.2. A empresa deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

7.4.3. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, da empresa certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

7.4.4. Todos os funcionários deverão ser devidamente registrados com assinatura da CTPS, sendo vedada qualquer forma de mão de obra sem vínculo formal. A subcontratação só será permitida se os funcionários terceirizados também estiverem regularmente registrados nas respectivas empresas. O fiscal da secretaria poderá embargar a obra em caso de trabalho irregular identificado, não assumindo responsabilidade pelas consequências trabalhistas da contratada.

7.4.5. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

7.4.6. A empresa deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro. O fiscal da Secretaria pode embargar atividades executadas sem EPIs adequados, não se responsabilizando por custos ou atrasos decorrentes.

7.4.7. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a empresa e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no Edital.

7.4.8. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da empresa saúde, segurança e conforto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.5.1. A empresa deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes para a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

7.5.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

7.5.3. A empresa deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

7.5.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

7.5.5. Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a fiscalização poderá notificar a empresa e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

7.5.6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações.

7.5.7. A contratada deverá submeter à fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. A aprovação de amostras pelo fiscal da secretaria não transfere responsabilidade pela qualidade, adequação técnica ou desempenho dos materiais.

7.5.8. Todo e qualquer material a ser empregue deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

7.5.9. A empresa deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

7.6. DO DIÁRIO DE OBRAS

7.6.1. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela empresa diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda da empresa;
 - ii. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização e do responsável técnico da empresa, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
 - iii. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da empresa, nome da Secretaria Municipal de Saúde, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.6.2.** Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela empresa:
- i. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - ii. Consultas à fiscalização;
 - iii. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - iv. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - v. Respostas às interpelações da fiscalização;
 - vi. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - vii. Outros fatos que, a juízo da empresa, devem ser objeto de registro.
- 7.6.3.** Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela fiscalização:
- i. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da empresa no "Diário de Obras";
 - ii. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - iii. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela EMPRESA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - iv. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da EMPRESA, seus prepostos e sua equipe;
 - v. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
 - vi. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.
- 7.6.4.** Os registros do fiscal da secretaria no diário de obras constituem atos de fiscalização dentro dos limites contratuais e das vistorias realizadas, não gerando responsabilidades além do escopo da fiscalização nem por questões técnicas de execução.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. DA ENTREGA DA OBRA

7.7.1. A empresa deverá entregar o local reformado operante e limpo.

7.7.2. A empresa deve entregar a obra com a eletricidade ligada à rede de distribuição em pleno funcionamento, fazendo transições de bifásico, trifásico ou qualquer outra alteração necessária para o pleno funcionamento da obra após a entrega.

7.7.3. O prazo de garantia da obra em si deverá obedecer, no mínimo, às especificações do Código Civil Brasileiro e cumpridos os critérios das Normas Técnicas referentes a este tipo de serviço.

7.7.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se quando ficar evidenciado o vício.

7.7.5. Para o recebimento das obras e serviços, será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra não isenta a empresa vencedora das responsabilidades previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A emissão dos termos pelo fiscal refere-se apenas à conformidade aparente da obra nas condições verificadas durante a vistoria, não implicando em responsabilidade por problemas futuros, vícios ocultos ou questões técnicas não detectáveis no momento da inspeção.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata de um único item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. MEDIDAS PRÉ-CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Será exigido comprovação de qualificação técnica, conforma tópico 3. Exigir qualificação técnica assegura que a empresa possui o conhecimento e a experiência necessários para executar os serviços com eficiência e eficácia. Isso minimiza a probabilidade de erros, atrasos ou problemas técnicos durante a execução do contrato, proporcionando maior confiança nas capacidades da empresa.

10.2. Ademais, a qualificação técnica protege os interesses da Secretaria de Saúde, pois ajuda a evitar a contratação de empresas que não estejam preparadas para cumprir as obrigações contratuais. Isso reduz o risco de insatisfação dos munícipes, garantindo que o serviço seja entregue conforme o esperado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL:

12.1.1. A execução da **REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL** resultará na produção de resíduos de construção e demolição (RCD), compostos por concreto, argamassa, cerâmica, madeira, metais, gesso, plásticos, vidro, blocos e outros materiais diversos, enquadrando-se no conceito trazido pela Resolução CONAMA nº 307/2002, que define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, bem como da preparação e escavação de terrenos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.2. Conforme estabelece o artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, priorizando redução, reutilização, reciclagem e destinação correta. O manejo de RCD, portanto, deve seguir as classes e diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, contemplando medidas mitigadoras e compensatórias.

12.1.3. MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS:

- a) Implantar plano de gestão de resíduos específico para a obra, contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final.
- b) Realizar a segregação adequada no canteiro de obras, classificando os resíduos em conformidade com as classes A, B, C e D da Resolução CONAMA nº 307/2002.
- c) Efetuar destinação por transportador devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente, com emissão de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para rastreabilidade.
- d) Implantar coleta seletiva no canteiro, favorecendo a reciclagem e o reuso de materiais sempre que tecnicamente viável.
- e) Priorizar a utilização de agregados reciclados disponíveis no mercado local, conforme previsto no item 12.1 do ETP.
- f) Encaminhar resíduos perigosos (Classe D) para tratamento em instalações licenciadas.

12.2. CONSUMO ELEVADO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE A EXECUÇÃO:

12.2.1. Prevê-se demanda energética que representa significativo aumento temporário do consumo de recursos elétricos. O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 impõe a adoção de práticas que reduzam o consumo de energia em obras e serviços de engenharia, bem como o uso de equipamentos com comprovação de eficiência energética.

12.2.2. MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS:

- a) Substituir lâmpadas temporárias por iluminação LED de alta eficiência, reduzindo em até 50% o consumo.
- b) Restringir o trabalho noturno a situações emergenciais, aproveitando ao máximo a luz natural durante o expediente.
- c) Utilizar máquinas, ferramentas e sistemas com Selo PROCEL ou equivalentes, que certificam maior eficiência energética.
- d) Instalar sistema provisório de medição e monitoramento do consumo para identificar e corrigir desperdícios.
- e) Treinar operários para práticas de uso racional da energia.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. GERAÇÃO DE RUÍDO EM AMBIENTE URBANO:

12.3.1. Durante o uso de equipamentos pesados e ferramentas elétricas, estima-se emissão de ruído entre 70 e 85 dB(A), afetando residentes do entorno imediato.

12.3.2. O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 também orienta que obras respeitem o impacto de vizinhança e as normas municipais sobre poluição sonora, limitando emissões sonoras conforme legislação local e NBR 10151 da ABNT.

12.3.3. MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS:

- a) Utilizar apenas equipamentos com manutenção preventiva em dia e certificação de níveis de ruído aceitáveis.
- b) Restringir o horário de funcionamento entre 07h e 19h (segunda a sexta) e 07h a 12h (sábado).
- c) Instalar barreiras acústicas temporárias e, quando necessário, abrigos de contenção sonora em torno de máquinas fixas.
- d) Realizar monitoramento periódico com decibelímetro calibrado, emitindo registros para controle.
- e) Comunicar previamente à vizinhança o cronograma de atividades mais ruidosas.

12.4. CONSUMO DE RECURSOS HÍDRICOS:

12.4.1. Uso intensivo de água durante atividades como cura de concreto, limpeza e supressão de poeira, podendo impactar o consumo local de recursos hídricos.

12.4.2. MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS:

- a) Implementar sistema de reuso de água para lavagem de equipamentos, umidificação de vias e controle de poeira.
- b) Priorizar a utilização de água não potável sempre que possível.
- c) Adotar técnicas de construção a seco ou de baixo consumo de água nas etapas compatíveis.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	BAIXA	ALTO
2	Fornecimento de serviço sem qualidade.	BAIXA	ALTO
3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	BAIXA	ALTO
4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	MÉDIA	ALTO
5	Licitação deserta ou fracassada.	MÉDIA	ALTO

13.3. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Disputa de preço deserta
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço por pelo menos 3 (três) fornecedores de serviços similares aos almejados.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.

RISCO 2	Fornecimento de serviço sem qualidade.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA	Exigência de qualificação técnica para realização do serviço.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicação de notificação extrajudicial para nova realização do serviço.

RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Atraso na execução do contrato





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO PREVENTIVA	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

RISCO 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	ALTO
DANO	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
AÇÃO PREVENTIVA	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.

RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada.
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	ALTO
DANO	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar adequada pesquisa de preço juntamente com boa descrição do serviço.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Piçarras/SC, 12 de maio de 2026.

OLEGRAM RUY DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL

RODRIGO RENAN MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR

